



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

LEI Nº 1.187/95

EMENTA: Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a quem especifica e dá outras providências.


FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o funcionário público municipal que perceba salário mensal até 03 (três) salários mínimo e que possua apenas um imóvel urbano no território do município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º - O funcionário para o gozo da isenção de que trata o artigo anterior, deverá apresentar anualmente a Secretaria de Finanças do Município, comprovante de percepção salarial e certidão do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca comprobatória da existência de apenas um (01) imóvel registrado em seu nome.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 30 de junho de 1995.


JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA
- Prefeito -